

**PROCESSO DE DISPENSA DE JUSTIFICATIVA
ART.75 INCISO VIII**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2025
PROCESSO LC Nº 073/2025**

OBJETO: Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada, AMM. Realização de objetos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Almoxarifado Central
Anexo Administrativo de Caeté
RECEBIDO EM 28/03/25
Às 12 H: 00 Min —
POR [assinatura]

processo nº 73/2025
disp. de justi. nº 9
RE - 844
NAF - 355 B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – LEI 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Responsável pela demanda	João Vitor da Silva Jorge
Setor/Cargo	Secretário Municipal
E-mail institucional	segov@caete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-3266
Gestor do Contrato	João Vitor da Silva Jorge
Fiscal do Contrato	Adriana Cristina Augusto

1. OBJETO

Descrição do objeto

Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada, AMM CNPJ nº 20.513.859/00001-01. Realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

ITEM	PERÍODO	ESPECIFICAÇÃO ITEM	VALOR TOTAL
01	12 Meses	Associação Mineira dos Municípios– AMM CNPJ 20.513.859/0001-01	R\$ 24.108,00

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

(X) **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/21. Art. 75. É dispensável a licitação: XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação;

() **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** É inexigível a licitação quando inviável a competição. ARTIGO 74 –

() **CONCURSO:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

() **LEILÃO:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

() **PREGÃO:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

() **DIÁLOGO COMPETITIVO:** modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

() **CREDENCIAMENTO:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

() **PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

() **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0164.2.214.000-3.350.41- NRD 132/ Contribuições

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal, primar pela discussão de políticas de estado, sem subserviência a ideologia, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito a autonomia dos municípios e aos interesses da gestão municipal, acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do poder público e dos Tribunais de contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados, atuar na defesa dos interesses gerais do município perante os poderes Executivos da União, dos estados e do Distrito Federal.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação deverá ser formalizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

6.2. Grau de prioridade da contratação

- ☐ Baixa
☐ Média
☒ Alta

6. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

- ☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte: Ata de Adesão xxxx.

7. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Documento de Formalização de Demanda e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 28 de março de 2025.

João Vítor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Responsável pela demanda	João Vitor da Silva Jorge
Setor/Cargo	Secretário Municipal
E-mail institucional	segov@caete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-3266
Gestor do Contrato	João Vitor da Silva Jorge
Fiscal do Contrato	Adriana Cristina Augusto

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada AMM, CNPJ nº 20.513.859/0001-01. Realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021. Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF devidamente empenhada pelo Setor Contábil, contados da emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento capaz, em remessa única na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo total da contratação refere-se ao valor estipulado no mercado pela empresa fornecedora, representando, portanto, um valor de R\$ 24.108,00 (vinte e quatro mil cento e oito reais), conforme termo de filiação anexo a esse Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se pela necessidade de promover a evolução e melhoria da gestão pública municipal, primar pela discussão de políticas de estado, sem subserviência a ideologia, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos municípios e aos interesses da gestão municipal, acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do poder público e dos Tribunais de contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados, atuar na defesa dos interesses gerais do município perante os poderes Executivos da União, dos estados e do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

4.1. Notadamente com a presente contratação pública almeja defender os interesses e direitos do município. Buscando orientação para fortalecimento da autonomia municipal do movimento Municipalista e para buscar soluções políticas e técnicas focadas na excelência da gestão local, além de conhecimentos e informações de caráter técnico administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços ou outro instrumento capaz, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados no Município de Caeté, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – Gabinete Municipal,

5.4. A execução dos serviços terá início após recebimento da ordem de serviço, e terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se a tempestividade e assiduidade dos serviços;

5.5. Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos serviços, deixando de corresponder às especificações exigidas, eles serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Será rejeitado no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes neste termo e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos neste termo.

5.7. A CONTRATADA deve ter a capacidade de fornecer os seguintes serviços, associados a prestação dos serviços

5.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE CAETÉ. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

5.9. A Prefeitura Municipal de Caeté/MG se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o Contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

6.1.1. Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento do item objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

6.1.2. Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7. DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.3.1. Gestor do Contrato: João Vitor da Silva Jorge

7.3.2. Fiscal do Contrato: Adriana Crisina Augusto

7.4. O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).

7.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).

7.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.10. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Execução do objeto deste termo, conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada;

8.1.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta; (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021)

8.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, e os que não estiverem em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;

- 8.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato;
- 8.1.5. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução do Contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, ao CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- 8.1.6. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 8.1.7. Correrão por conta da CONTRATADA:
- 8.1.8. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto do Contrato;
- 8.1.9. As contribuições devidas à Seguridade Social;
- 8.1.10. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- 8.1.11. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta pela prestação dos serviços;
- 8.1.12. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;
- 8.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do instrumento contratual;
- 8.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 8.1.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.16. A CONTRATADA garantirá a entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.
- 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 8.2.1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 8.2.2. Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos/serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;
- 8.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos/dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.7. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- 8.2.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 8.2.9. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- 8.2.10. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.2.11. Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 8.2.12. Aplicar a CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.2.13. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.15. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

9.1 PREVISÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/21. Art. 75. É dispensável a licitação: XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação;

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0164.2.214.000 3.3.50.41 NRD 132 – Contribuições

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Pela tempestiva aquisição dos bens/execução dos serviços objeto deste TR, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total registrado de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes, exceto nos casos previstos na legislação vigente;

13.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento do bem/execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do Contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.1.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação;

13.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.3. Prazo de Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

1.4. Forma de Pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.2. O Município de Caeté, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil;

13.4.3. Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal;

13.4.4. Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

16. DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 28 de março de 2025

João Vítor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **CAETÉ** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **18.302.299/0001-02**, com sede administrativa na **PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, 15 CENTRO CEP: 34.800-000** representado neste ato por seu Prefeito (a) Municipal, Sr.(a) **ALBERTO NAZARÉ PIRES**, inscrito no CPF nº **108.509.936-95** manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I – Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II – Autorização para Débito Automático;

O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.

É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Munícipe.

Belo Horizonte, 28 de março de 2024.

ALBERTO NAZARÉ PIRES
PREFEITO (A) MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1978
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR	TELEFONE (31) 2125-2424/ (31) 2125-2400
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 15:02:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:43 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **8CBB.1D44.898B.45D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021010227298215

Informação obtida em 28/03/2025 15:31:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.513.859/0001-01
Certidão nº: 17796612/2025
Expedição: 28/03/2025, às 15:32:36
Validade: 24/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

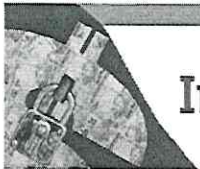
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.513.859/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.EB65.0750.6789 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

.

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou a melhor técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, AMM. Realização de objetos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social
CONTRATADO:	AMM - Associação Mineira de Municípios 20.513.859/0001-01
VALOR GLOBAL	24.108,00 (vinte e quatro mil cento e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL	LEI Nº14.133 ART.75, INC. XI

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caeté, 28 de março de 2025.

João Vitor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PARECER JURÍDICO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2025

PROCESSO LC Nº 073/2025

OBJETO: Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios - AMM

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica de associação com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM, conforme Termo de Afiliação firmado em 28 de março de 2025, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, XI - (para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;), da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos encontram-se instruídos com Documento de formalização de demanda; Termo de Referência; Cópia do Convênio e Documentos de regularidade fiscal. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo:

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021, que, no caso presente, são DFD, Termo Referência e Termo de Afiliação.

A contratação em si visa atender a essencialidade e o interesse público na situação ora encontrada no município, especificamente em relação à representatividade política e defesa de interesses comuns entre os demais municípios de Minas Gerais e os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

Cumpra salientar que neste feito, dado o caráter atípico da pretensão administrativa, as justificativas para a contratação constam no DFD e no Termo de Referência apresentados pela Secretaria solicitante, e nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que os referidos documentos contemplam todas as exigências contidas nos normativos legais pertinentes.

Os documentos acostados com a solicitação da Administração indicam o regime de execução do contrato, as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira, termos e prazos para a execução dos serviços eventualmente contratados.

Não há nestes autos comparativos de preços e ou levantamento de preços de mercado haja vista que a remuneração a ser despendida versa tão somente ao rateio do custeio das atividades representativas.

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal através do inciso IX do art. 75, a Lei n.º 14.133, de 2021, previu a hipótese de dispensa nos casos de serviços consorciados, da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)XI- para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Assim, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos requisitos para os serviços de atendimento médico móvel.

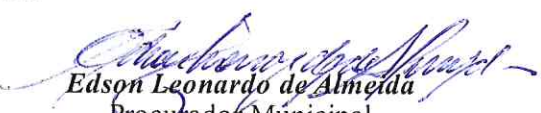
No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

Caeté, 28 de março de 2025.


Edson Leonardo de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 75.779

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 009/2025**

Tendo transcorrido regularmente a dispensa por justificativa nº 009/2025, que tem por finalidade a contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada, AMM, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO, FICANDO ADJUDICADO O OBJETO LICITADO no valor de R\$ 24.108,00 (vinte e quatro mil, cento e oito reais).

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM inscrita no CNPJ sob o 20.513.859/0007-01 com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-103. Cujo valor total adjudicado foi de R\$ 24.108,00 (vinte e quatro mil, cento e oito reais).

Caeté, 28 de março de 2025.

João Vitor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



UF: MG
Município: CAETE
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Número da NAF: 355-B Data: 28/03/25 Empenho Nº 2153

Endereço: Praça Dr. João Pinheiro, 15 - Bairro: Centro - CEP: 34800-000 - Tel/Fax: (31) 3651-3264/3651-3787
CNPJ: 18.302.299/0001-02 - Inscrição Estadual: Isento - email: compras@caete.mg.gov.br - site: www.caete.mg.gov.br

Número Processo.: 00000073/2025
Data.: 28/03/25 Modalidade.: Dispensa por Justificativa - Presencial - Normal Sequencial.: 0000009/2025
Entrega.: 00:00 Data Abertura.: 00:00
Tipo Apuração.: Tipo Compra.: CONTRIBUIÇÕES
Objeto.: Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada, AMM CNPJ: 20.513.859/0001-01. Realização de objetos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Fornecedor.: 145 AMM - Associação Mineira de Municípios
CNPJ.: 20.513.859/0001-01 I.E.: Contato.:
Endereço.: Rua Matias Cardoso, 11, 6º Andar Nr.: Compl.:
CEP.: 30170-050 Bairro.: Santo Agostinho Cidade.: São José do Goiabal UF.: MG
Telefone.: 31-3291-0095 Fax.: 31-3291-9798

Ficha: 132
Órgão: 02
Unidade: 0201 2012
Sub-Unidade: 122 SEC. MUN. DE GOV. E REL. INSTITUCIONAIS
Funcional programática: 4 122 164 214 Administração Geral
Elemento Despesa: 335041000000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Fonte de Recurso: 1500 Contribuições
Recursos não Vinculados de Impostos

Item	Cód	Descrição do Material / Serviço	Unid	Quant	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	19904	Associação Mineira dos Municípios - AMM / CNPJ 20.513.859/0001-01	MÊS	12,0	2.009,0000	24.108,0000

VALOR TOTAL: 24.108,00 vinte e quatro mil cento e oito reais

Observações:

Artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021

Nº do Processo no Sistema LC: 73/2025

Modalidade: Dispensa por Justificativa 9/2025

Data de Homologação: 28/03/2025

Empenho substitui contrato: ☒ Sim ☐ Não

Local de entrega:

SOMENTE SERÁ ACEITA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE TERCEIROS, DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE - FGTS E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.

FAVOR EMITIR A NOTA FISCAL DE ACORDO COM A NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, CITANDO O Nº DA NAF E DO EMPENHO NA NOTA FISCAL. SERÁ DEVOLVIDA A NOTA FISCAL QUE ESTIVER EM DESACORDO COM A NAF.

CAMILA MALAQUIAS DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANA LUIZA RODRIGUES DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ATOS DO PODER EXECUTIVO

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com os editais publicados no Diário Oficial resolve: PRORROGAR, para o dia 03 abril de 2025 (quinta-feira), o resultado final dos Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária para provimento dos cargos conforme os editais: Nº 013/2025 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e Nº 014/2025 AGIA, tendo em vista a interposição de recursos para análise dos mesmos.

Caeté, 02 abril de 2025

Alberto Nazaré Pires
Prefeito Municipal de Caeté

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO

A Fundação Educacional de Caeté – FEC, por meio da equipe de contratação da Prefeitura Municipal de Caeté, designada pelo Decreto nº 034/2025, de 13 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 034/2025, e demais normas pertinentes. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas residentes no município de Caeté com experiência comprovada para prestação de serviços como instrutores da Fanfarra Educacional da FEC, nas áreas de bateria, sopro e corpo coreográfico (bandeiras e desfile), conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência. Início do credenciamento: 03 de abril de 2025. Prazo

de vigência do Edital: 12 (doze) meses. O edital completo está disponível no endereço eletrônico: <https://www.caete.mg.gov.br/licitacoes>. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida para o e-mail: fec@caete.mg.gov.br, ou entregá-la presencialmente na sede da FEC, situada na Rua Raimundo Ribeiro Lisboa, nº 94, Caeté/MG, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (31) 3651-2644.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

A Comissão de Contratação do Município de Caeté nomeada pelo Decreto nº 034/2025, torna pública a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025, ocorrida em 24/03/2025. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria em meio ambiente e desenvolvimento sustentável, visando garantir a conformidade com suas normas ambientais, atendendo às necessidades do município e cumprimento das legislações vigentes. CONTRATADAS: Field Regularização Ambiental LTDA – CNPJ: 13.724.015/0001-44. VALOR TOTAL: R\$ 57.923,81 (Cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Art.75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A Comissão de Contratação do Município de Caeté nomeada pelo Decreto nº 034/2025, torna pública a Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, ocorrida em 28/03/2025.



SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

OBJETO: Contribuição associativa para a Associação Mineira de Municípios, doravante denominada, AMM CNPJ: 20.513.859/0001-01. Realização de objetos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social. **CONTRATADAS:** AMM- Associação Mineira de Municípios- CNPJ 20.513.859/0001-01 **VALOR TOTAL:** R\$ 24.108,00 (Vinte e quatro mil cento e oito reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art.75, inciso XI, Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

A Comissão de Contratação do Município de Caeté nomeada pelo Decreto nº 034/2025, torna pública a Ratificação do Processo de inexigibilidade nº 024/2025, ocorrida em 14/03/2025. **SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado a Rua Benjamin de Oliveira nº 21, Bairro Centro, Cep 34.800-000, para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS **CONTRATADA:** Tereza Raquel Xavier Viana **VALOR TOTAL:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.302.299/0001-02, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.682/0001-45, celebram o CONVÊNIO Nº 001/2025, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros e operacionais para a manutenção das atividades da entidade, conforme o plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a disponibilização de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO, conforme o plano de trabalho anexo.

DO PAGAMENTO

O Município de Caeté compromete-se a repassar à ACO o valor mensal de R\$ 2.235,04 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), totalizando R\$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) durante o ano de 2025.

DA VIGÊNCIA

O convênio terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

Alberto Nazaré Pires
Prefeito Municipal de Caeté/MG

Sandra Maura Coelho
Presidente da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA CONJUNTA Nº 007 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O Diretor Administrativo, Sr. Webber Leite Marchi,, com anuência do Superintendente, Sr. Diêmerson Neves Porto, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 28 da Lei nº 2.326/03:

Resolvem:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para a contratação de profissionais por prazo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, destinados ao preenchimento de vagas na equipe da autarquia SAAE Caeté.

Diêmerson Neves Porto - Superintendente
Webber Leite Marchi - Diretor Administrativo
Erice M. de Paula Santana – Controle Interno
Geraldá Cecília Soares - Oficial Administrativo
Raymunda C. dos Reis – Téc. Químico
Fábio José Atanásio – feitor
Reinaldo Braz de Almeida - Ajudante

